



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Vereador **TONINHO MACHADO**

vereadortoninhomachado@cmcm.pr.gov.br



Campo Mourão (PR), 19 de dezembro de 2013.

Ao Senhor Presidente  
Vereador **Pedro Rogério Lourenço Nespolo**  
Câmara Municipal de Campo Mourão  
Nesta-

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 972 / 2013

Campo Mourão, 19/12/13 Horas 09:50

Marcelo  
PROTOCOLISTA

Nos termos da legislação em vigor registramos a **súmula** da proposição que segue:

- **Projeto de Resolução** – Concede o Título de Cidadão Honorário de Campo Mourão ao empresário Germano Boiko.

Atenciosamente,

  
TONINHO MACHADO



## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ /2013

SÚMULA Nº 372 /2013.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97 e 019/2011.

SOBRE A MATÉRIA:

*não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

*não há qualquer óbice.*

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

*não há qualquer óbice.*

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 23 de Dezembro de 2013.

.....  
Marcelo Antonio Brandino Assis  
DIVISÃO LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE  
LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

*Proposição: Súmula nº 972/2013 – Toninho Machado*

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ( ) Não
- (X) Sim (Legislação em Anexo)

Resolução 41/2011 - Disciplina a tramitação e define Títulos Honoríficos e Honorarias do Município de Campo Mourão.

Resolução 001/2013 - Altera o § 1º do artigo 1º da Resolução n. 41/2011 que "Disciplina a tramitação e define Títulos Honoríficos e Honorarias do Município de Campo Mourão".

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

- (X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
- ( ) Já aprovada (167, I, a RI)
- ( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
- ( ) Já transformado "integralmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
- ( ) Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
- ( ) A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 20 de janeiro de 2014.

*Jaqueline S.U. Silva*

JAQUELINE S. U. SILVA  
Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



RESOLUÇÃO N. 41/2011  
De 23 de maio de 2012.

Disciplina a tramitação e define Títulos Honoríficos e  
Honorarias do Município de Campo Mourão.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná,  
aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva,  
promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**CAPÍTULO I**  
**Disposição Preliminar**

**Art. 1º.** Por via de Projeto de Resolução, com assinatura de 2/3 (dois terços) da composição legislativa, qualquer Vereador poderá propor a outorga de Títulos, Honorarias e Comendas do Município de Campo Mourão.

§ 1º. Será considerado autor da proposição da homenagem, somente o vereador que redigir a proposição e apresentar a documentação necessária do homenageado.

I - o autor da proposição ficará encarregado de coletar as assinaturas de 2/3 (dois terços) da composição legislativa, conforme previsto no "caput".

II - os demais vereadores que assinarem a proposição serão considerados subscritores". (NR) (alterado pela Resolução 001 de 27 de março de 2013).

§ 2º. Os signatários serão considerados abonadores das qualidades da pessoa que se desejar homenagear e da relevância dos serviços que tenham prestado e não poderá retirar suas assinaturas depois de protocolada a proposição pela Casa.

§ 3º. É vedada a concessão de honraria a pessoas detentoras de mandato eletivo, Secretários Municipais e Estaduais, Ministros de Estado e ocupantes de cargos de provimento em comissão na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

§ 4º. Cada pessoa poderá receber apenas um Título Honorífico ou uma Honraria, sendo vedada mais de uma homenagem a um mesmo cidadão, mesmo que em honorarias diversas.

**Art. 2º.** Fica limitada a iniciativa de 02 (dois) Títulos, por Vereador, durante a legislatura, salvo em substituição, se interrompida tramitação de projeto anterior.



**§ 1º.** Cada projeto conterà a concessão de apenas um Título, exceto em casos devidamente justificados, quando o mérito seja comum a cônjuges ou pessoas com vínculo de trabalho ou afim.

**§ 2º.** A entrega dos Títulos aprovados em Plenário, se dará anualmente, em sessão única, no mês de outubro, salvo quando se tratar de dia específico às Honorarias.

## **CAPÍTULO II**

### **Seção I**

#### **Do Título de Cidadania Honorária**

**Art. 3º.** O Título de "Cidadania Honorária" será outorgado a personalidade que não nasceu no Município, mas tem serviço de relevância prestados a coletividade mourãoense.

**Parágrafo único.** Poderão receber o título de Cidadania Honorária, personalidades nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado serviços relevantes, de conhecimento público e notório, em qualquer ramo de atividade, beneficiando o Município de Campo Mourão.

## **CAPÍTULO III**

### **Da tramitação e concessão dos Títulos e Honorarias**

#### **Seção I**

#### **Da tramitação**

**Art. 50.** Cada Projeto de Resolução conterà a concessão de apenas 01 (um) título.

**Art. 51.** Após a aprovação do projeto de resolução pelo Plenário, o homenageado ou seus familiares serão oficialmente comunicados e a outorga do título será no prazo máximo de 01 (um) ano.

**Art. 52.** Aprovada a proposição, a Câmara Municipal providenciará a entrega do título, na Sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado pelo Presidente, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

I - expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II - organização do Cerimonial da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizeram necessário.

**Art. 53.** Em ano de eleições municipais não poderá, até 120 (cento e vinte) dias do pleito eleitoral, ser proposto, tramitar ou ser feita à entrega de títulos de homenagem.



## Seção II Dos Títulos Honoríficos

**Art. 54.** O Título de Cidadão Honorário ou de Benemérito será somente concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Município de Campo Mourão e que satisfaça pelos menos dois dos requisitos seguintes:

I - exercício, com denodo e proficiência, de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada;

II - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou de cultura em geral;

III - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

IV - ter reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;

V - ter em sua biografia registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacionais e de cidadania.

**Art. 55.** O Projeto de Resolução outorgando o Título de Cidadania deverá conter a biografia do homenageado, evidenciando suas realizações que justifiquem o mérito da homenagem.

## CAPÍTULO IV Do Diploma

**Art. 58.** Os títulos, comendas e honrarias deverão ser confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material, conterão:

I - Brasão de Armas do Município;

II - a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Campo Mourão";

III - os dizeres: "**Os Poderes Constituídos do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução n. ...., datada de ....de.....de....., conferem ao (a) Senhor (a)....., o (a) Título (Comenda) de.....de Campo Mourão**", pelos relevantes serviços prestados a coletividade mourãoense".;

IV - data e assinatura do Presidente, do Primeiro Secretário do Poder Legislativo, do Autor da proposição e, se possível, do Prefeito Municipal;

V - no rodapé do Título, constará o nome de todos os Vereadores que subscreveram a proposição;



VI - se viável, o desenho artístico da árvore da espécie "Barbatimão", considerada por Lei a Árvore Símbolo do Município.

§ 1º. Com exceção, o Título de Mérito Comunitário, deverá conter a expressão: "em reconhecimento do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, por seus relevantes serviços comunitários".

§ 2º. No ato da entrega do Título receberá ainda o homenageado, uma comenda cunhada com o brasão do Município.

Art. 59. A entrega do Título ocorrerá em Sessão Solene, nos termos previstos pelo Regimento Interno.

## CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

### Seção I Das despesas

Art. 60. É autorizada à realização de despesas para:

I - confecção do título;

II - expedição de convites às autoridades locais e outras pessoas de interesse do Legislativo, do Executivo e do homenageado, assinados pelo Presidente e, se possível, pelo Prefeito Municipal;

III - organização de protocolo e roteiro da sessão;

IV - contratação de locais ou serviços para o evento.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação orçamentária, consignada no orçamento deste Poder Legislativo.

### Seção II Da Sessão Solene

Art. 61. Havendo mais de 01 (um) título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de 01 (um) autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, 02 (dois) Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores do projeto de resolução respectivos; não havendo acordo, proferirão a saudação os líderes das 02 (duas) bancadas majoritárias.

Art. 62. Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência do Poder Legislativo.



**Art. 63.** Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título será entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência, comunicado anteriormente os demais vereadores.

**Art. 64.** A composição da Mesa para a Sessão Solene da outorga do Título Honorífico terá ao centro o Presidente do Poder Legislativo, ao seu lado direito o homenageado e, à sua esquerda, o Prefeito Municipal.

**Art. 65.** O Presidente do Poder Legislativo procederá à chamada nominal dos Senhores Vereadores presentes na Sessão Solene, convidando-os para compor a Mesa.

**Art. 66.** Composta a Mesa pelas autoridades, o Presidente pedirá para 02 (dois) dos Vereadores acompanharem o homenageado até a mesa diretiva dos trabalhos.

**Art. 67.** Após a composição da mesa, o Presidente determinará a execução do Hino Nacional Brasileiro.

**Art. 68.** Na outorga do título, reserva-se-á ao autor da proposição a saudação inicial do homenageado e, na impossibilidade deste, o Presidente do Poder Legislativo, com prévia antecedência, designará um substituto.

**Parágrafo único.** Poderá fazer ainda a saudação ou a entrega do título ao homenageado, o autor da proposição, mesmo que não seja integrante da legislatura em que for outorgado o título honorífico.

**Art. 69.** O autor da proposição entregará o título ao homenageado, juntamente com o Presidente do Poder Legislativo e Prefeito Municipal.

**Art. 70.** Após a outorga do título, o homenageado fará uso da palavra.

**Art. 71.** Ao encerrar a Sessão Solene o Presidente agradecerá as autoridades presentes, ficando ao seu critério, mencionar aquelas que tiveram assento à mesa diretiva.

**Art. 72.** Encerrando a solenidade será executado o Hino do Município de Campo Mourão.

**Art. 73.** Ficam revogadas as Resoluções: n. 28, de 05 de novembro de 1993, n. 04, de 24 de abril de 1997, n. 09, de 24 de abril de 1997, n. 105, de 05 de novembro de 1997, n. 106, de 05 de novembro de 1997, n. 108, de 30 de dezembro de 1997, n. 120, de 30 de dezembro de 1997, n. 121, de 30 de dezembro de 1997, n.º 136, de 21 de fevereiro de 2000, n. 177, de 28 de dezembro de 2001, n. 47, de 14 de junho de 2002, n. 10, de 18 de julho de 2005, n. 13, de 16 de agosto de 2005, n. 15, de março de 2010 e n. 05, de 30 de agosto de 2010.

**Art. 74.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, 23 de maio de 2012.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
**Presidente**

Helton Borges  
**1º Secretário**





Da Presidência da Câmara,  
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

Envie a Súmula nº 972/2013, de autoria do Vereador Toninho Machado, protocolizada em 19 de dezembro, à Diretoria Jurídica para manifestação.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 23 de janeiro de 2014.

Pedrinho Nespolo  
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@cmem.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmem.pr.gov.br)

[www.cmem.pr.gov.br](http://www.cmem.pr.gov.br)



DIRETORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 43 /2013

Ref.: SÚMULA Nº. 972/2013

ORIGEM: VEREADOR TONINHO MACHADO

**Senhor Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos *artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis*, cabe aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO Nº. 0055 / 2014

CAMPO MOURÃO, 28/01/14 HORA 09:12

Edilma de Jesus  
PROTOCOLISTA

u



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



## I - DO RELATÓRIO

O Vereador Toninho Machado apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº. **972/2013**, que registra Projeto de Resolução **“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE CAMPO MOURÃO AO EMPRESÁRIO GERMANO BOIKO”**.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 19 de dezembro de 2013.

A Divisão Legislativa certificou em 23 de dezembro de 2013, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou a existência das Resoluções nº 41/2011 e 001/2013.

Em 24 de janeiro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada esta Diretoria a Jurídica.

É a síntese do essencial.

## II - DO MÉRITO

A Súmula requer registro de Projeto de Resolução supramencionado.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

Assim, não se vislumbram prejudicialidades.

### III - DA CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula.

É o parecer, *sub censura*. Ressalvada a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão (PR), 27 de janeiro de 2014.

*Ulisses Lima Takarada*

**Ulisses Lima Takarada**

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148



Da Presidência da Câmara,  
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- No Parecer nº 43/2014, protocolizado sob nº 0055/2013 em 28 do fluente, a Diretoria Jurídica se manifesta favorável, à apresentação da Súmula nº 972/2013 de autoria do Vereador Toninho Machado.

02- Cientifique o Autor para que observe os prazos nos artigos 2º e 3º da Resolução 11/13.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 28 de janeiro de 2014.

Pedrinho Nespolo  
Presidente